



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CONTRATO Nº 011/2018**

Termo de Contrato de Fornecimento de Material de Consumo que entre si fazem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e a Firma MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento de material de consumo, que entre si fazem por esta e na melhor forma de direito, a **Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe**, C.G.C. nº13.170.840/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **Presidente Deputado Luciano Bispo de Lima** e pelo **Primeiro Secretário Deputado Jeferson Andrade**, ambos brasileiros e residentes nesta Capital e do outro, a **Firma MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME**, estabelecida na Avenida Augusto Franco, nº 1528, casa B, bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, CEP: 49075-100, inscrita no C.N.P.J. Sob nº 14.024.014/0001-50, NIRE nº 28200593190, Inscrição Estadual: 27.132.369-8, Inscrição Municipal: 877.321, Telefone: (79) 3043-2439, e-mail: contato@mctechinformatica.com.br, denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio Sr. Clodoaldo Antônio Santos de Almeida, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no C.P.F. nº 020.630.175-81, C.I nº 52209925-7, denominada **CONTRATADA**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente os regulamentos aprovados pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e pelo Decreto Estadual nº 22.619, de 18 de dezembro de 2003, e, ainda, pelas Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e ainda em observância ao Processo de Licitação nº 031/2017 – Pregão nº 026/2017 têm justo e contratado por este e na melhor forma de direito, o que adiante segue mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ajuste objetiva o fornecimento mensal e parcelado de **toneres novos e originais para as impressoras jato de tinta e laser** deste Poder, durante o exercício de 2018 conforme especificações técnicas e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, que faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA-DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento a que se refere a cláusula anterior, objeto deste Contrato compreenderá:

a) Fornecimento mensal e parcelado de toneres originais novos para impressoras, em conformidade as especificações previstas no Anexo I do ato Convocatório para o exercício 2018, transcritas abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

LOTE III					
	DESCRIÇÃO TÉCNICA(laserjet)	UNID	QUANT	VALOR UNIT RS	VALOR TOTAL RS
201.055-0	Toner laserjet original HP 2015 – preto – Q7553A. MARCA: HP	UND	15	270,00	4.050,00
375.314-0	Toner laserjet original HP 2055 – CE505-A. MARCA: HP	UND	50	489,00	24.450,00
408.305-9	Toner laserjet original HP 85A – preto – CE285AB. MARCA: HP	UND	10	210,00	2.100,00
VALOR:					RS 30.600,00

2.2.DA ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

2.2.1. Os cartuchos e toneres deverão ser novos, originais, para primeiro uso, não sendo aceitos em hipótese algum, produtos recarregados, recondicionados e reciclados sob pena do afastamento do certame;

2.2.2. Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, apropriados para armazenamento, lacrados de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade;

2.2.3. Os toneres deverão possuir prazo de validade de no mínimo, 12(doze)meses, a contar da data de entrega na Coordenadoria de Material e Patrimônio

2.2.4. Os quantitativos descritos na Relação de toneres são meramente estimativos, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões, sem que isso justifique motivo qualquer para indenizar o adjudicatário do certame;

2.3. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

2.3.1. A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Material e Patrimônio da Contratante no horário comercial, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil**, para marcar a data e horário da entrega dos materiais;

2.3.2.. A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá da necessidade de consumo e das condições de armazenamento da Contratante;

2.3.3.. O seu recebimento dar-se-á de acordo com os arts. 73 e 74, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá a Contratante acrescer ou suprimir a quantidade do material ora licitado, a depender de sua necessidade não devendo exceder ao limite estipulado em Lei, podendo exceder a esse limite se houver supressão resultante de acordo celebrado entre os Contratantes observando-se ao disposto no artigo 65, inciso I, II da Lei nº 8.666/93, (em sua atual redação).



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

Pelo perfeito cumprimento do acordado, ou seja, o fornecimento do material contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo chefe da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, onde já estão incluídos os tributos incidentes sobre o material e sobre a venda, e observado o cumprimento da Resolução TCE/SE n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, será pago à Contratada até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, a **quantia global estimada de até R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), a ser diluída mensalmente, conforme o efetivo fornecimento.**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação no protocolo deste Poder Legislativo, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio e/ou Diretor Administrativo e encaminhada ao Departamento Financeiro;
II – Cumprimento da Resolução do TCE/SE 208 de 06 de dezembro de 2001.

5.2 O pagamento obedecerá ao disposto na Resolução nº 296/2016 do Tribunal de Contas de Sergipe ;

5.3. Não haverá reajuste de preço, exceto se houver qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

5.4 Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda, da não aceitação da mercadoria.

5.5. De acordo com o art.185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. No decorrer da execução do Contrato decorrente deste Termo, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

6.2 Executar, mediante Autorização da Coordenadoria de Material e Patrimônio, a entrega dos toneres que lhe forem solicitados;

6.3. Os produtos porventura fornecidos com vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior serão devolvidos, devendo ser substituído sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, por produtos genuínos do fabricante dos materiais, sem ônus para a Contratante;

6.4. Executar diretamente o objeto da contratação, conforme o estabelecido neste Contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações;

6.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidente, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratada;

6.6. Informar representante designado, ou seu preposto, a quem a Fiscalização do Contrato possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

6.7 Se alguma impressora da Contratante venha apresentar defeito em consequência de problemas ocasionados pelo toner, a contratada se responsabilizará pelo ônus decorrente do reparo do equipamento ou substituição do mesmo por outro novo, mediante laudo técnico expedido pela Coordenadoria de Informática da Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante compromete-se, durante a vigência do Contrato objeto deste Termo a:

7.1.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações de fornecimento de toneres originais à contratada;

7.1.2. Permitir o livre acesso dos técnicos da licitante vencedora;

7.1.3. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo, objetivando a qualidade desejada;

7.1.4. Dar ciência à contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

7.1.5. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos materiais objeto deste Termo;

2.4.1. Efetuar pagamento a contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo e no procedimento licitatório;

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO/
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL**

A Coordenadoria de Recursos Materiais e Patrimônio será no âmbito da Contratante, responsável pela solicitação do material, recebimento e fiscalização e que atestará a qualidade e a entrega dos mesmos.



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CLÁUSULA NONA – FONTES DE RECURSOS DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação, conforme consta dos autos, obedecerão a: Função –Sub Função- Programa de Governo - Projeto ou Atividade: 01.031.0026.0461- Coordenação da Ação Legislativa; Categoria Econômica – Grupo de Despesa – Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas e foi procedida a reserva do recurso orçamentário para custeá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a contratada que:

10.1.1. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2. deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

10.1.3. apresentar documentação falsa;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

10.1.5. não mantiver a proposta;

10.1.6. falhar ou fraudar na entrega do objeto;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.8. fizer declaração falsa;

10.1.9. cometer fraude fiscal.

10.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de:

a) 0,5%(cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 20%(vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias;

6. 30%(trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a administração da Assembleia Legislativa do



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Independente de transcrição, farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital referente à Licitação nº 031/2017 –Pregão Presencial nº 026/2017 e, no que couber, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito desde já o foro da cidade de Aracaju/Sergipe com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas, porventura decorrentes da interpretação e execução do Contrato.

E, por estar justos e contratados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo, para que produzam os demais efeitos decorrentes deste ato.

Aracaju(SE) 27 de fevereiro de 2018.

Deputado Luciano Bispo de Lima
Presidente

CONTRATANTE

Deputado Jefferson Andrade
1º Secretário

CONTRATANTE

Clodoaldo A. S. Almeida

Clodoaldo Antônio Santos de Almeida. CPF: 020.630.175-81

Firma MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
27/02/2018

NÚMERO:
2018NE000305

FOLHA:
1 / 2

UNIDADE GESTORA EMITENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA			UG: 011011	GESTÃO: 00001	CNPJ: 13.170.840/0001-44		
ENDEREÇO DA UG: AVENIDA IVO DO PRADO, S/N - CENTRO		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.010-050		
CREDOR: RAZÃO SOCIAL MC TECH SOLUCOES EM TI LTDA -ME NOME FANTASIA *****				CNPJ: 14.024.014/0001-50			
ENDEREÇO DO CREDOR: AV. AUGUSTO FRANCO N. 1528		CIDADE: ARACAJU		U.F.: SE	CEP: 49.076-100		
CÓDIGO U.O.: 01101	PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0026.0461.0000	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.30	FONTE: 0101000000	IMPORTÂNCIA: 30.800,00			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: TRINTA MIL SEISCENTOS REAIS							
FICHA FINANCEIRA: 2018.011011.00001.0101000000.33000000.513 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - OUTRAS DESPESAS CORRENTES							
MODALIDADE DE EMPENHO: 2 - ESTIMATIVO		TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL		Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA: *****			
LICITAÇÃO: 0110112018000078		MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 9 - PREGÃO PRESENCIAL		NÚMERO DO PROTOCOLO: *****			
REFERÊNCIA LEGAL LEI 10.520 DE 17/07/2002							
CONVÊNIO: *****							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00		FEVEREIRO: 600,00		MARÇO: 3.000,00			
ABRIL: 3.000,00		MAIO: 3.000,00		JUNHO: 3.000,00			
JULHO: 3.000,00		AGOSTO: 3.000,00		SETEMBRO: 3.000,00			
OUTUBRO: 3.000,00		NOVEMBRO: 3.000,00		DEZEMBRO: 3.000,00			
ITENS DO EMPENHO							
1	201055-0	3.3.90.30.17	TONER PARA IMPRESSORA - PRETO, HP LASERJET M2727 MFP, P2014, P2015, REF Q7563A, RENDIMENTO 3.000 COPIAS, ORIGINAL DO FABRICANTE, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, EMBALAGEM APROPRIADA - MARCA:HP	15,00	UNIDADE	270,0000	4.050,00
2	375314-0	3.3.90.30.17	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. CE 05X, PARA IMPRESSORA HP LASER P2055, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. - MARCA:HP	50,00	UNIDADE	498,0000	24.450,00
3	408305-9	3.3.90.30.17	TONER PARA IMPRESSORA - NA COR PRETA, REF. CE285AB, PARA IMPRESSORA HP LASER JET, ORIGINAL, NOVO, VALIDADE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	10,00	UNIDADE	210,0000	2.100,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:
27/02/2018

NÚMERO:
2018NE000305

FOLHA:
2 / 2

3	408305-9	3.3.90.30.17	10,00	UNIDADE	210,0000	2.100,00
---	----------	--------------	-------	---------	----------	----------

OBSERVAÇÃO

Fornecimento mensal e parcelado de cartuchos novos e originais, conforme Contrato nº 009/2018, com vigência de 27/02/2018 a 31/12/2018.

LOCALIDADE DE ENTREGA:

AVENIDA IVO DO PRADO, S/N. PALACIO GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO. ARACAJU -

TOTAL (R\$)

30.800,00

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:


GILSON OLIVEIRA DE FREITAS

381.325.525-72

ASSINATURA DO ORDENADOR:


JEFERSON LUIZ DE ANDRADE

337.795.105-99


LUCIANO REIS DE LIMA

316.555-04



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA -ME

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE TONERES NOVOS E ORIGINAIS PARA AS IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER DESTE PODER.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ARACAJU, 06 DE MARÇO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES


Zimbra

antoniaa@al.se.gov.br

extrato do contrato n 011 2018 Firma Mc Tec Solucoes em TI LTDA - ME

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaa@al.se.gov.br>

Ter, 06 de mar de 2018 10:30

 1 anexo

Assunto : extrato do contrato n 011 2018 Firma Mc
Tec Solucoes em TI LTDA - ME

Para : valtencira@al.se.gov.br

Val

Segue extrato do contrato nº011/2018 , da Firma Mc Tech Soluções em TI
Ltda -ME, para publicação,

Att;

Antonia

Ex do Contrato 0112018- Firma MC TECH SOLUÇÕES EM TI Ltda

 **-ME.odt**

19 KB


Zimbra

antoniaaa@al.se.gov.br

extrato do contrato n 011 2018 Firma Mc Tec Solucoes em TI LTDA - ME

De : Maria Antonia Mendonça Amaral
<antoniaaa@al.se.gov.br>

Ter, 06 de mar de 2018 10:30

 1 anexo

Assunto : extrato do contrato n 011 2018 Firma Mc
Tec Solucoes em TI LTDA - ME

Para : valtencira@al.se.gov.br

Val

Segue extrato do contrato nº011/2018 , da Firma Mc Tech Soluções em TI
Ltda -ME, para publicação,

Att;

Antonia

Ex do Contrato 0112018- Firma MC TECH SOLUÇÕES EM TI Ltda

 **-ME.odt**

19 KB



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

EXTRATO DO CONTRATO N ° 011/2018

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO SE SERGIPE

CONTRATADA: FIRMA MC TECH SOLUÇÕES EM TI LTDA -ME

OBJETO: FORNECIMENTO MENSAL E PARCELADO DE TONERES NOVOS E ORIGINAIS PARA AS IMPRESSORAS JATO DE TINTA E LASER DESTE PODER.

VIGÊNCIA: A PARTIR DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

DATA DA ASSINATURA: 27 DE FEVEREIRO DE 2018

ARACAJU, 06 DE MARÇO DE 2018.

TERESA VIRGINIA VALENÇA TELES DE MENESES